

**LEI N.º 1349, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), visando à manutenção das Secretarias Municipais, conforme relacionado:

**02.000 – PODER EXECUTIVO**

**02.005 – Secretaria da Educação e Cultura**

**123651150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil**

3.1.90.04.00 – 1686 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 93.000,00

**Art. 2º** Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, a anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – PODER EXECUTIVO**

**02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer**

**278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

3.1.90.11.00 – 1996 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – 2007 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 5.000,00

**278121250.2.029 – Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal**

3.1.90.11.00 – 2119 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 – 2121 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 1.000,00

**278121250.2.030 – Manutenção das Atividades do Ginásio Bragadinho**

3.1.90.11.00 – 2146 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 15.000,00

3.1.90.13.00 – 2148 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 2.000,00

**02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**206061600.2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

3.1.90.11.00 – 3701 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 30.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de Junho de 2013.

**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito do Município